

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO N°. 17 - CONSEPE, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga, ad referendum do CONSEPE, o art. 5º e parágrafos, da Resolução nº 21/CONSEPE/2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições "ad referendum", e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu art. 8º, que faculta às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio;
- o Parecer nº 196/2016 da Procuradoria-Geral Federal sobre consulta da Pró-Reitoria de Graduação acerca da obrigatoriedade da celebração do convênio de estágio, que recomenda que os estágios sejam realizados sem a formalização do convênio;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar o art. 5°, que diz:

"Art. 5º – Para a realização do estágio em Instituições Concedentes será celebrado convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e as mesmas, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida.

§ 1º O convênio será firmado pelo Diretor da Unidade Acadêmica do Curso a qual se vincula o estagiário.

- § 2º O Convênio e seus ajustes, aprovados pela Procuradoria Jurídica da UFVJM, deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela Universidade.
- § 3º É vedado ao discente iniciar o estágio antes da publicação do Termo de Convênio e a assinatura do Termo de Compromisso pelos representantes legais. Estágios iniciados sem o atendimento a esse item não serão validados.
- § 4º Cabe à Unidade Acadêmica acompanhar a vigência dos convênios de estágio e solicitar suas renovações, quando for o caso, com antecedência mínima de três meses de sua formalização."
- Art. 2º Determinar que seja firmado um termo de compromisso entre o discente, a concedente e a universidade, prevendo as condições para a realização do estágio curricular em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a proposta pedagógica do curso.
- §1º O termo de compromisso deverá ser assinado por todos os responsáveis legais antes do início das atividades de estágio.
- §2º Caberá ao diretor(a) da unidade acadêmica assinar o termo de compromisso de estágio.
- Art. 3º Se, por exigência da concedente, houver a necessidade de celebração de convênio, a minuta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, impressa em duas vias, carimbada e assinada pelo responsável da concedente de estágio.
- **Parágrafo único.** Compete à Divisão de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento de minuta-padrão da concedente à Procuradoria-Geral Federal, para análise e parecer do procurador quanto à viabilidade da celebração do convênio, caso isso se faça necessário.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^{\mathrm{o}}$ Os estágios curriculares que não atenderem ao disposto nesta resolução serão invalidados.
- Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA
Presidente do Consepe/UFVJM